



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da PMES
Unidade Administrativa Responsável:	Subseção de Hotelaria
Título e Objetivo Geral:	Contratação de Empresa Especializada em Unidade de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Contratação de empresa especializada em unidade de processamento de roupas de serviços de saúde (URPSS), compreendendo a coleta, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, passagem, dobra, embalagem e devolução de materiais têxteis pertencentes à Administração Pública, incluindo roupas de cama, mesa, banho, uniformes, toalhas, cobertores, colchas e demais itens correlatos, conforme demanda da unidade requisitante.
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	(X) Sim () Não –Justificar:
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Pregão Eletrônico , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	() Sim (x) Não
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	(X) Contrato () Ordem de Serviço
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (subclasse): 9601-7/01 – Lavanderias. A subclasse é compatível com o objeto da contratação, por compreender atividades de lavagem, higienização, desinfecção, passadoria e limpeza de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



	artigos têxteis, bem como serviços de coleta e entrega de roupas para lavanderias, conforme notas explicativas da CNAE/CONCLA-IBGE.
Declaramos que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade quantitativa e qualitativa com o Estudo Técnico preliminar (peça #08), estando apto a ser aprovado pela autoridade competente objetivando o prosseguimento do processo de contratação.	
Declaramos ainda que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE , disponibilizada no sítio Eletrônico no dia 20/02/2025.	
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º.): 1º Ten QOE Fernanda Cordeiro de Souza Subseção de Programas de Saúde e Ações Itinerantes – NF 4966511 – Email: cordeiro.fernanda@pm.es.gov.br Tel.: 3636-6522 2º Ten QOASPM Janaina Barbosa de Freitas – Subseção de Hotelaria – NF 868076 – email: lavanderia.ds@pm.es.gov.br – Tel: 3636-6522. 2º Sgt QPMP-S RR Luzia Mara Lucas - - Subseção de Hotelaria – NF 871543 – email: lavanderia.ds@pm.es.gov.br – Tel: 3636-6522. Sd QPMP-S Alice Campos Wellss Subseção de Enfermagem em Tratamento de Lesões de Pele – NF 4892852– email: alice.wells@pm.es.gov.br	
Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):	Versão 2.00 – Vitória/ES 31/08/2026

1 - DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”).

1.1 Prestação de serviços nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, executados nas dependências da	247664	KG	5.000	R\$ 10,07	R\$50.350,00	R\$604.200,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



	contratada, compreendendo a coleta do enxoval sujo nas dependências da contratante, transporte, recepção, classificação, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, passadoria, dobradura, embalagem individualizada, identificação por tamanho, setor e tipo de peça, bem como a entrega, distribuição, estocagem e acomodação do enxoval limpo nas dependências da contratante, observadas as normas sanitárias vigentes e as especificações deste Termo de Referência.						
--	--	--	--	--	--	--	--

1.2 NATUREZA DO OBJETO

O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, nos termos dos arts. 6º e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, cuja prestação deve ocorrer de forma contínua e ininterrupta para atender às necessidades permanentes da Administração.

1.3. REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço unitário**, com remuneração vinculada ao quantitativo efetivamente processado, aferido em **quilograma (kg) de roupa processada** conforme os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

A quantidade mensal indicada possui natureza estimativa e poderá variar conforme a efetiva demanda da CONTRATANTE, não constituindo obrigação de consumo mínimo.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução dos serviços, conforme estabelecido na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação e a existência de disponibilidade orçamentária.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1.5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação reger-se-á, especialmente, por:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Estadual nº 5.352-R/2023;
- Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde da ANVISA;
- RDC/ANVISA nº 6, de 30 de janeiro de 2012 - Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- Normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente aquelas aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde;
- Legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução contratual;
- demais normas técnicas e regulamentares pertinentes ao objeto.

1.6 Características mínimas:

A empresa contratada deverá prestar serviços especializados em unidade de processamento de serviços de saúde, contemplando, no mínimo, as seguintes características:

(a) Gestão do Enxoval

- ☐ Controle quantitativo e qualitativo do enxoval hospitalar;
- ☐ Administração do estoque mínimo operacional;
- ☐ Controle de perdas, extravios;
- ☐ Inventários periódicos;
- ☐ Emissão de relatórios gerenciais mensais.

(b) Processamento de Roupas

O processamento deverá compreender todas as etapas:

- coleta;
- transporte;
- pesagem;
- triagem;
- lavagem;
- desinfecção;
- secagem;
- calandragem/passadoria;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- dobra;
- embalagem;
- armazenamento temporário;
- distribuição nas unidades hospitalares.

Todo o processamento deverá ocorrer conforme as normas sanitárias vigentes.

(c) Controle de Qualidade

A contratada deverá assegurar que:

- as roupas retornem limpas, desinfetadas e sem odores;
- não apresentem resíduos ou manchas decorrentes de processamento inadequado;
- não apresentarem rasgos ou desgaste excessivo;
- sejam devolvidas devidamente dobradas e embaladas;
- haja separação entre roupa limpa e roupa suja durante todo o processo;
- sejam observados protocolos de biossegurança.

(d) Rastreabilidade

A CONTRATADA deverá manter sistema de rastreabilidade que permita identificar, sempre que solicitado pela fiscalização, a data da coleta, o peso recebido, o lote processado, a data do processamento, a data da entrega e o responsável pela execução, mantendo esses registros durante toda a vigência do contrato e por, no mínimo, 1 (um) ano após seu encerramento ou outro prazo legal aplicável.

Cada lote processado deverá possuir identificação contendo, no mínimo:

- data da coleta;
- data do processamento;
- unidade de origem;
- peso;
- quantidade de peças;
- lote;
- data da entrega.

(e) Transporte

A contratada deverá disponibilizar veículos exclusivos ou adequadamente adaptados para:

- transporte de roupa suja;
- transporte de roupa limpa;
- observância da segregação física entre fluxos limpo e contaminado;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- higienização periódica dos veículos.

(f) Equipe Técnica

A contratada deverá manter equipe compatível com o volume contratado, composta, no mínimo, por:

- responsável técnico legalmente habilitado para o exercício da função;
- supervisor operacional;
- profissionais treinados em biossegurança;
- equipe de coleta, distribuição e processamento.

(g) Capacitação

Todos os empregados envolvidos deverão receber treinamento periódico em:

- biossegurança;
- uso de EPIs;
- prevenção de infecção;
- processamento de roupas hospitalares;
- segurança do trabalho.
- A CONTRATADA deverá assegurar que as vestimentas e os equipamentos de proteção individual (EPI) utilizados pelos profissionais responsáveis pela coleta e pelo recebimento da roupa suja sejam lavados na própria unidade de processamento, como medida de contenção do risco biológico, nos termos do art. 11 da RDC/ANVISA nº 6/2012, vedada a lavagem desses itens em domicílio ou em local diverso da unidade licenciada.

(h) Equipamentos

A empresa deverá possuir infraestrutura compatível, equipamentos em condições adequadas de operação, submetidos à manutenção preventiva e corretiva, quando necessária, como:

- lavadoras hospitalares;
- secadoras industriais;
- calandras;
- prensas;
- equipamentos de embalagem;
- equipamentos para transporte interno;
- balanças com calibração periódica;
- sistema de controle operacional.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



(i) Atendimento

A contratada deverá garantir:

- fornecimento regular do enxoval;
- plano de contingência para falhas operacionais;
- plano de contingência para quebra de equipamentos;
- interrupção de energia;
- indisponibilidade de veículos;
- aumento extraordinário das demandas.

(j) Obrigações Ambientais

A contratada deverá comprovar:

- gerenciamento adequado de resíduos;
- uso racional de água e energia;
- descarte ambientalmente adequado dos produtos químicos;
- atendimento à legislação ambiental vigente.

(k) Normas Técnicas.

A execução deverá observar, no mínimo:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- normas da ANVISA aplicáveis ao processamento de roupas em serviços de saúde;
- especificamente, a RDC/ANVISA nº 6, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde, norma específica e vigente aplicável ao objeto da contratação;
- normas do Ministério da Saúde;
- normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho relacionadas à segurança e saúde ocupacional;
- demais legislações sanitárias, ambientais e trabalhistas aplicáveis.

1.6 - Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia! Militar, herói protetor da sociedade”



2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”.)

2.1 - A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de processamento do enxoval hospitalar utilizado pela Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e disponibilidade das roupas empregadas na assistência à saúde.

2.2 A fundamentação detalhada da contratação, bem como a justificativa dos quantitativos estimados, encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), documento integrante do presente processo administrativo e que subsidia este Termo de Referência

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”.)

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

4.1 Da Sustentabilidade - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 144º)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Utilizar produtos saneantes regularizados pelos órgãos competentes e, sempre que tecnicamente possível, de menor impacto ambiental;

4.1.2 - Adotar procedimentos que promovam o uso racional de água, energia elétrica, combustíveis e demais recursos naturais;

4.1.3 - Manter programa de manutenção preventiva dos equipamentos, visando maior eficiência energética e redução do consumo de recursos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 4.1.4 - Realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- 4.1.5 - Promover a utilização racional de embalagens, priorizando materiais recicláveis ou passíveis de reutilização, sempre que possível;
- 4.1.6 - Adotar medidas para redução da emissão de poluentes decorrentes do transporte do enxoval, mediante planejamento logístico e manutenção periódica da frota utilizada;
- 4.1.7 - Promover treinamento periódico dos empregados quanto às boas práticas ambientais, consumo consciente de recursos e gerenciamento adequado dos resíduos;
- 4.1.8 - Cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, responsabilizando-se pelos danos ambientais decorrentes de sua atuação.
- 4.1.9 O gerenciamento dos resíduos gerados na etapa de recebimento e separação da roupa suja deverá observar expressamente a RDC/ANVISA nº 222/2018 e ser articulado com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do HPM/PMES, cabendo à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE e proceder à segregação, conforme fluxo a ser definido em contrato, de eventuais resíduos do Grupo A, agulhas ou materiais perfurocortantes porventura identificados junto ao enxoval sujo.
- 4.1.10 Sempre que possível e tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções que reduzam o consumo de água, energia, produtos químicos e geração de resíduos, sem comprometer a qualidade sanitária do processamento das roupas hospitalares.

4.2 Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

- 4.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir o controle integral da execução do processamento de roupas de serviços de saúde, os quais envolvem atividades sensíveis e contínuas, diretamente relacionadas à segurança do paciente e ao controle de infecções hospitalares.
- 4.2.2 A vedação à subcontratação também facilita a fiscalização contratual, reduz riscos de falhas de comunicação entre diferentes prestadores e evita a fragmentação da responsabilidade pela execução do serviço, o que poderia comprometer a continuidade e a qualidade da prestação.

HASH: 7628f1f1907ed0489cbdf79aabb2d7b86e2784094d1126b3d3282407940795af1. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/M3Y9-NZ89-4WNL-KQ2U>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 07/10/2026. 2026-RB48VC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 11:58 PAGINA 9 / 56





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.3 Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art, 96º).

4.3.1 Em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida da Contratada, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, destinada a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.3.2 A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Contratada:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação vigente.

4.3.3 A Contratada deverá comprovar a prestação da garantia no prazo estabelecido pela Administração, antes da assinatura do contrato, sob pena de convocação do licitante remanescente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.4 A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, abrangendo suas eventuais prorrogações, sendo obrigatória sua renovação, complementação ou atualização sempre que houver alteração do valor contratado ou da vigência contratual

4.3.5 A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelo pagamento de multas administrativas, prejuízos causados à Administração, indenizações decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato e demais obrigações previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.3.6 Após a execução integral do contrato e a certificação, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, de que todas as obrigações foram cumpridas, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.7 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

4.3.8 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.3.9 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.3.10 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.3.11 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.20.

4.3.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.3.13 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.3.14 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.3.15 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.16 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.3.17 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.3.18 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.3.19 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.3.20 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.3.21 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.3.22 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.3.23 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.3.24 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.3.25 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.3.26 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.3.27 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.3.28 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.3.29 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



4.4 - Justificativa da exigência da garantia

A exigência de garantia de execução contratual justifica-se em razão da natureza contínua, essencial e estratégica dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, indispensáveis ao funcionamento das unidades assistenciais e à prestação segura dos serviços de saúde. A eventual interrupção, execução inadequada ou descumprimento das obrigações contratuais poderá comprometer o abastecimento de roupas limpas, o controle de infecções relacionadas à assistência à saúde, a segurança dos pacientes e dos profissionais, além da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a exigência de garantia contratual constitui medida de gestão de riscos, destinada a resguardar o interesse público, assegurar a continuidade da execução contratual e minimizar os impactos decorrentes de eventual inadimplemento da Contratada, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

4.5 - Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352- R/2023, art. 27º, VI.)

Nos termos do art. 27, inciso VI, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, **não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio** na presente contratação.

A vedação justifica-se pelas características do objeto, que consiste na prestação de serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde, envolvendo coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, armazenamento e devolução de enxoval hospitalar, executados de forma integrada, padronizada e sob rigoroso controle de qualidade e das normas sanitárias vigentes.

Trata-se de serviço amplamente ofertado por empresas especializadas no mercado, não havendo complexidade técnica ou dimensão econômica que justifique a formação de consórcio para ampliação da competitividade.

Além disso, a execução por uma única empresa favorece:

- I – a definição clara das responsabilidades contratuais;
- II – a uniformização dos procedimentos operacionais e dos controles de qualidade;
- III – a rastreabilidade do enxoval hospitalar;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



IV – a fiscalização contratual pela Administração;

V – a redução dos riscos operacionais, logísticos e sanitários decorrentes da fragmentação da execução dos serviços.

Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não restringe indevidamente a competitividade, mostra-se proporcional ao objeto e atende aos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança da execução contratual e da continuidade dos serviços públicos de saúde.

4.6 - Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

Nos termos dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **a presente contratação não será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas.**

A contratação não será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor anual estimado é superior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas os benefícios aplicáveis previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que atendidas as condições legais.

4.7 -Da realização por Sistema de Registro de Preços – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, conclui-se que **a presente contratação não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).**

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se inadequada às características do objeto, tendo em vista que a contratação se destina à prestação de serviços continuados de Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde para atendimento das necessidades permanentes da unidade requisitante, com demanda previsível, quantitativos estimados, rotinas operacionais definidas e execução contínua durante toda a vigência contratual.

Os serviços compreendem atividades integradas de coleta, transporte, processamento, higienização, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, armazenamento e devolução de roupas hospitalares,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



exigindo planejamento operacional, controle sanitário, logística permanente e fiscalização contínua da execução contratual.

Além disso, a Administração possui condições de estimar previamente as quantidades necessárias para a contratação, não se verificando a ocorrência das hipóteses que recomendam a utilização do Sistema de Registro de Preços, tais como demandas futuras incertas, aquisições frequentes por diversos órgãos ou impossibilidade de definição prévia dos quantitativos.

Dessa forma, a contratação será formalizada mediante contrato administrativo decorrente do procedimento licitatório, por representar a solução mais eficiente, econômica e adequada às necessidades da Administração, garantindo maior previsibilidade, continuidade da prestação dos serviços e efetividade da fiscalização contratual.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde, contemplando, no mínimo, as atividades de coleta, transporte, recepção, pesagem, classificação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, calandragem, passagem, dobra, embalagem, armazenamento temporário e devolução das roupas processadas, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, em Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde devidamente licenciada pelos órgãos competentes durante toda vigência contratual e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.1.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, máquinas, veículos, insumos, produtos químicos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.1.4. A coleta e a entrega das roupas deverão ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Administração, mediante cronograma previamente aprovado, podendo ser ajustados em função das necessidades da unidade de saúde.

5.1.5. O transporte das roupas sujas e limpas deverá ser realizado em veículos exclusivos ou compartimentados, de forma a impedir a contaminação cruzada, observando rigorosamente as normas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



sanitárias aplicáveis.

5.1.6. A Contratada deverá adotar sistema que assegure a segregação das roupas sujas e limpas durante todas as etapas do processamento, garantindo a rastreabilidade dos lotes processados e a preservação da integridade do enxoval.

5.1.7. Todo o processamento deverá observar procedimentos padronizados de higienização e desinfecção, compatíveis com o tipo de tecido, o grau de sujidade e o risco sanitário das roupas processadas, utilizando produtos saneantes regularizados perante os órgãos competentes.

5.1.8. A Contratada responderá integralmente pela conservação das peças recebidas, devendo adotar técnicas adequadas para minimizar desgastes, perdas, danos, encolhimentos, rasgos, manchas ou quaisquer avarias decorrentes de falhas no processamento.

5.1.9. As roupas deverão ser devolvidas limpas, secas, passadas ou calandradas quando aplicável, dobradas, embaladas e organizadas por tipo, setor ou unidade requisitante, conforme orientações da Administração.

5.1.10. A Contratada deverá manter controle quantitativo das peças recebidas e devolvidas, emitindo comprovantes de coleta e entrega contendo, no mínimo, data, horário, unidade atendida, identificação dos responsáveis, quantitativos processados e peso correspondente em quilogramas.

5.1.11. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, devendo a Contratada garantir capacidade operacional suficiente para atender integralmente à demanda da Administração, inclusive em situações de aumento temporário do volume de roupas.

5.1.12. Os serviços deverão observar integralmente a legislação aplicável, as normas de biossegurança, saúde e segurança do trabalho, proteção ambiental e as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas relativas ao processamento de roupas de serviços de saúde.

5.1.13. A fiscalização da execução será exercida pela Administração por intermédio do gestor e do fiscal do contrato, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos serviços prestados.

5.1.14. A Contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas identificadas na execução dos serviços, promovendo o reprocessamento das roupas que não atendam aos padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, no prazo definido pela fiscalização.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5.1.15. A execução do objeto deverá observar os níveis mínimos de desempenho, qualidade, disponibilidade e regularidade estabelecidos neste Termo de Referência, sujeitando-se a Contratada às sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Local da prestação dos serviços.

5.2.1 - Os serviços de coleta e entrega do enxoval serão realizados nas dependências do Hospital da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (HPMES), situada na Avenida Joubert de Barros, nº 555, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720. O processamento das roupas ocorrerá nas instalações da Contratada, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3 Rotina de coleta, processamento e entrega:

5.3.1 A entrega das roupas limpas deverá ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados e deverá iniciar, preferencialmente às 6h30, observando o limite máximo das 8h00, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização e após pesagem e conferência da roupa na Subseção de Hotelaria da DS/PMES.

5.3.2 A CONTRATADA deverá realizar a coleta das roupas sujas e a entrega das roupas processadas de forma a garantir o abastecimento contínuo de todos os setores atualmente existentes na estrutura da CONTRATANTE, bem como de novas unidades, setores, serviços ou áreas assistenciais e administrativas que venham a ser implantados durante a vigência do contrato, desde que compatíveis com o objeto da contratação. A inclusão de novos setores integrantes da estrutura da CONTRATANTE não caracterizará alteração do objeto contratual, devendo a CONTRATADA adequar sua logística operacional para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação dos serviços, observados os quantitativos efetivamente processados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3 O recolhimento da roupa suja deverá ocorrer diariamente, no período compreendido entre 9h e 10h30.

5.3.4 O recolhimento da roupa suja deverá ocorrer 01 (uma) vezes por dia, devendo a CONTRATADA atentar para disponibilização de funcionário(s) para o serviço de recolhimento das roupas nos expurgos dos setores elencados no fluxograma abaixo, bem como acondicionamento da roupa suja em sacos hamper, conforme protocolo institucional.

5.3.5 Deverá, ainda, ser observado que o recolhimento das roupas sujas ocorra em horários e trajetos distintos daqueles destinados à distribuição de alimentos realizada pelo Serviço de Nutrição e Dietética (SND), evitando qualquer cruzamento entre essas atividades e preservando as condições de segurança





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



sanitária da unidade hospitalar.

5.3.6 Toda entrega deverá ser precedida da pesagem conjunta das roupas nas dependências da CONTRATANTE, realizada na presença de representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE, com emissão de comprovante contendo, no mínimo, a data, o horário, a identificação da unidade geradora, o peso aferido em quilogramas (kg) e a assinatura dos representantes de ambas as partes. Para fins de medição, faturamento e pagamento dos serviços, prevalecerá o peso apurado na balança da CONTRATANTE no momento da coleta, não sendo admitida alteração com base em pesagem realizada posteriormente nas dependências da CONTRATADA.

5.3.7 A CONTRATADA deverá realizar coletas ou entregas extraordinárias sempre que formalmente solicitadas pela fiscalização do contrato, em razão de situações emergenciais, surtos, aumento excepcional da demanda ou outras necessidades do serviço, observados os limites e condições estabelecidos contratualmente.

5.4. Prazos de execução

5.4.1. Início da execução

A execução dos serviços terá início em **13 de janeiro de 2027**, data de encerramento da vigência do contrato atualmente em execução, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, sem interrupção do abastecimento de enxoval às unidades atendidas.

Até a data de início da execução, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à implantação da operação, incluindo a disponibilização de veículos, equipamentos, recipientes para acondicionamento das roupas, mão de obra, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), sistemas de controle operacional e demais recursos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

Caso a assinatura do contrato ocorra em data diversa à prevista, o início da execução dar-se-á na data estabelecida na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, preservando-se, sempre que possível, a continuidade da prestação dos serviços e o interesse público.

5.4.2. Prazo para processamento e devolução

As roupas coletadas deverão ser processadas e devolvidas à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da coleta, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



5.4.3. Regularidade da execução

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, durante toda a vigência do contrato, garantindo o abastecimento permanente do enxoval necessário ao funcionamento das unidades atendidas.

Na ocorrência de falhas operacionais, interrupção de energia, indisponibilidade de equipamentos, veículos ou quaisquer outras situações que possam comprometer a continuidade dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas previstas em seu plano de contingência, garantindo a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao atendimento da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às variações quantitativas da demanda, inclusive nos finais de semana, feriados e períodos de maior consumo, quando houver previsão contratual ou solicitação da CONTRATANTE.

5.4.4 DA VISITA TÉCNICA

- A Visita Técnica será FACULTATIVA e deverá ser agendada até 02 (dois) dias antes da data prevista para abertura do Ato Convocatório ou sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Subseção de Hotelaria da Diretoria de Saúde da Polícia Militar, situado na Avenida Joubert de Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória, ES, 29050-720, pelo telefone (27) 3636-6522, ou endereço eletrônico lavanderia.ds@pm.es.gov.br, das 07h00 às 13h00 horas;

- O interessado deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, devendo apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita;

- O transporte para deslocamento aos locais das visitas será de inteira responsabilidade dos interessados;

- A não realização da visita não impedirá a participação no certame, cabendo à licitante obter as informações necessárias à elaboração da proposta e declarar que conhece as condições relevantes para a execução do objeto.

- A visita técnica não constitui condição de habilitação, não podendo sua não realização implicar restrição à participação no certame.

- Para todos os efeitos e ainda que não declarado, considerar-se-á que o interessado tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

5.4.5 Reprocessamento

Sempre que forem identificadas não conformidades no processamento das roupas, a CONTRATADA deverá realizar o reprocessamento ou a substituição dos itens rejeitados, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da fiscalização do contrato.

5.4.6 Vigência da prestação dos serviços

Os serviços serão executados de forma continuada durante toda a vigência do contrato, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual e as possibilidades de prorrogação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos legais.

5.4.7 Descumprimento dos prazos

O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração e da adoção das demais medidas cabíveis.

5.5 Níveis mínimos de serviço (SLA) e indicadores de desempenho (IMR);

5.5.1 A execução dos serviços será acompanhada e avaliada por meio de Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement – SLA) e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que estabelecerão padrões mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços prestados, subsidiando a fiscalização contratual e o ateste das faturas.

O objetivo do IMR é verificar, de forma objetiva, o cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde.

A fiscalização do contrato realizará avaliações periódicas dos indicadores de desempenho, podendo utilizar registros operacionais, relatórios, inspeções, conferências de pesagem, documentos de transporte, controles de qualidade, registros de não conformidades e demais evidências da execução contratual.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Indicadores de Desempenho

Indicador	Meta (SLA)	Forma de Verificação	Periodicidade
Cumprimento dos dias e horários de coleta	100% nos dias e horários estabelecidos	Registro das coletas e Ordem de Serviço	Mensal
Cumprimento do prazo de devolução das roupas processadas	Mínimo de 98% das entregas dentro do prazo contratual, sem ocorrência de desabastecimento ou prejuízo às atividades da CONTRATANTE	Controle de coleta e entrega	Mensal
Disponibilidade do serviço	100% durante a vigência contratual, sem interrupção injustificada dos serviços.	Relatórios da fiscalização	Mensal
Índice de roupas entregues com não conformidades (manchas, odores, umidade, rasgos provocados pelo processamento ou falhas de higienização)	Máximo de 2% do total processado no mês	Inspeção da fiscalização e registros de ocorrência	Mensal
Indicador de controle microbiológico do enxoval processado, mediante contagem de bioindicadores em amostras periódicas de roupa limpa	Meta e periodicidade a serem pactuadas com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), conforme literatura técnica de referência	Coleta periódica de amostras de roupa limpa e laudo de análise microbiológica	Mensal
Atendimento às solicitações extraordinárias	100% das solicitações atendidas no prazo contratual	Registro de chamados	Mensal
Reprocessamento de roupas rejeitadas	100% das ocorrências solucionadas no prazo contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE	Controle das não conformidades	Mensal
Disponibilização da documentação exigida pela fiscalização	100% dos documentos previstos no Termo de Referência ou formalmente solicitados, apresentados no prazo estabelecido	Verificação documental	Mensal

Critérios de Avaliação

A avaliação do desempenho será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.

O não atingimento das metas poderá resultar, de acordo com a gravidade da ocorrência e observado o princípio da proporcionalidade, em registro de não conformidade, exigência de adoção de medidas corretivas, apresentação de plano de ação e aplicação das adequações de pagamento previstas neste Termo de Referência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



Quando o fato também caracterizar infração contratual, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Faixas de Desempenho

Resultado obtido	Avaliação
Igual ou superior a 98%	Excelente
De 95% a 97,99%	Satisfatório
De 90% a 94,99%	Regular
Inferior a 90%	Insatisfatório

Quando o desempenho for classificado como **Regular** ou **Insatisfatório**, a CONTRATADA deverá apresentar plano de ação corretivo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contendo a identificação das causas, as medidas corretivas e os respectivos prazos de implementação.

5.5.2 O IMR será preenchido mensalmente pela fiscalização do contrato, constituindo documento de controle da execução contratual e servindo de base para o ateste da prestação dos serviços.

O resultado da avaliação poderá subsidiar:

- I – o recebimento provisório e definitivo dos serviços;
- II – o ateste das notas fiscais para fins de pagamento;
- III – a aplicação de glosas, quando cabíveis e previstas contratualmente;
- IV – a adoção de medidas corretivas;
- V – a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

Os indicadores poderão ser revistos pela Administração, mediante justificativa técnica, desde que preservado o equilíbrio contratual e observadas as disposições legais e contratuais.

5.6 Recebimento provisório e definitivo dos serviços.

O recebimento provisório e definitivo será realizado pelo fiscal e gestor do contrato, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências relativas à execução dos serviços, observando-se:

- I – a confirmação da regularidade da execução dos serviços durante o período de referência;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



II – a análise dos registros da fiscalização e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

III – a verificação do atendimento aos níveis mínimos de serviço (SLA);

IV – a confirmação de que eventuais não conformidades identificadas no recebimento provisório foram devidamente sanadas;

V – a apresentação da documentação exigida para fins de medição e pagamento.

O recebimento definitivo será formalizado mediante termo ou registro próprio, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que não existam pendências a serem regularizadas.

Enquanto persistirem pendências relacionadas à execução contratual, o recebimento definitivo poderá ser suspenso, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.7 Rotinas a serem cumpridas

A CONTRATADA deverá executar todas as etapas do processamento das roupas de serviços de saúde, compreendendo a coleta, transporte, recebimento, pesagem, separação, classificação, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem ou passadoria, dobra, embalagem, armazenamento, transporte e entrega das roupas processadas, em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente a RDC ANVISA nº 6/2012 e demais normas aplicáveis.

5.7.1 Coleta das roupas sujas

A coleta das roupas deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em dias e horários previamente definidos, podendo haver coletas extraordinárias sempre que necessário para atender às necessidades do serviço.

As roupas deverão ser recolhidas diretamente nos pontos de coleta designados pela CONTRATANTE, devidamente acondicionadas em sacos apropriados e identificados conforme os protocolos institucionais. Durante a coleta, a CONTRATADA deverá:

- utilizar carros exclusivos para transporte de roupa suja;
- impedir o contato entre roupa suja e roupa limpa;
- utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com a atividade;
- registrar a quantidade coletada por meio de pesagem, sendo vedada a quantificação exclusivamente por contagem das peças;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- emitir comprovante de coleta contendo, no mínimo, data, horário, unidade coletada, peso e identificação do responsável.
- As roupas provenientes de pacientes em precaução de contato, gotículas ou aerossóis deverão ser acondicionadas em sacos duplos e resistentes, com identificação específica, e submetidas a mínimo manuseio e agitação no momento da coleta, em linha com as orientações da ANVISA sobre cuidados com roupas de pacientes sob precaução, de modo a evitar que a unidade de processamento se torne vetor de disseminação de microrganismos.

5.7.2. Transporte

Os veículos utilizados deverão possuir licença sanitária, quando exigida pela autoridade competente, e ser submetidos à higienização periódica, com registros disponíveis para fiscalização, compartimentados, higienizados periodicamente, dotados de condições adequadas de conservação, segurança e proteção contra intempéries, evitando qualquer risco de contaminação durante o deslocamento.

O fluxo operacional deverá impedir, em qualquer hipótese, o cruzamento entre roupas sujas e roupas limpas.

5.7.3 Processamento

O processamento será realizado integralmente nas instalações da CONTRATADA, licenciadas pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

O processamento deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- recebimento e conferência das roupas;
- pesagem;
- separação e classificação por grau de sujidade, tipo de tecido e nível de processamento requerido;
- lavagem com utilização de produtos saneantes regularizados pela ANVISA;
- desinfecção térmica e/ou química, conforme protocolo técnico;
- centrifugação;
- secagem;
- calandragem, prensagem ou passadoria, quando aplicável;
- inspeção de qualidade;
- dobra;
- embalagem;
- armazenamento temporário em área limpa até a expedição.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Durante todas as etapas deverão ser observados rigorosamente os princípios de barreira sanitária, fluxo unidirecional, segregação das áreas limpa e suja, prevenção da contaminação cruzada, rastreabilidade dos lotes processados e controle de qualidade.

As roupas que apresentarem danos decorrentes do processamento deverão ser identificadas, registradas e comunicadas à CONTRATANTE.

5.7.4 - Entrega das roupas processadas

As roupas limpas deverão ser entregues devidamente dobradas, embaladas, organizadas por setor ou unidade de destino, livres de sujidades, manchas, odores, umidade, resíduos químicos e quaisquer inconformidades que comprometam sua utilização.

A entrega deverá ocorrer nos dias e horários previamente pactuados, observando-se a continuidade da assistência e o estoque mínimo operacional definido pela CONTRATANTE.

5.8 - Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, utensílios, veículos e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda da CONTRATANTE, incluindo, no mínimo:

5.8.1 Insumos para o Processamento

- a) Produtos saneantes destinados à lavagem, higienização, desinfecção, alvejamento, neutralização, amaciamento e demais etapas do processamento, devidamente regularizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) Produtos químicos específicos para remoção de sujidades, manchas e matéria orgânica, compatíveis com os tipos de tecidos processados;
- c) Embalagens apropriadas para acondicionamento e transporte das roupas limpas, garantindo sua proteção contra contaminação até a entrega.
- d) Os produtos utilizados deverão possuir prazo de validade vigente, ser armazenados conforme as recomendações do fabricante e permanecer disponíveis para inspeção da fiscalização.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5.8.2 Equipamentos e Utensílios

A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos em perfeito estado de funcionamento e capacidade operacional compatível com a demanda contratada, incluindo, quando aplicável:

- a) Lavadoras hospitalares;
- b) Centrífugas;
- c) Secadoras;
- d) Calandras;
- e) Prensas ou equipamentos de passadoria;
- f) Mesas e equipamentos para dobra e embalagem;
- g) Balanças calibradas para pesagem das roupas;
- h) Carros para movimentação interna de roupas;
- i) Contentores, recipientes e sacos apropriados para acondicionamento das roupas durante as diversas etapas do processamento.

As lavadoras hospitalares exigidas no item "a" deverão ser, obrigatoriamente, do tipo porta dupla ou de barreira, com abertura independente para a área suja e para a área limpa, de modo que a inserção da roupa contaminada seja realizada por operador do lado da área suja e a retirada da roupa já processada por operador do lado da área limpa, sem contato entre os dois ambientes, admitida a comunicação apenas por meio de visores ou intercomunicadores, nos termos do art. 15 da RDC/ANVISA nº 6/2012 e do item 32.7.2 da Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32). A comprovação desse requisito deverá ser exigida na habilitação técnica e verificada, sempre que realizada, em vistoria técnica à unidade da CONTRATADA.

Todos os equipamentos deverão possuir manutenção preventiva e corretiva periódica, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

5.8.3 - Veículos

A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos adequados ao transporte das roupas, observando os requisitos de higiene, conservação e segurança, garantindo a segregação entre roupas sujas e roupas limpas, de modo a evitar contaminação cruzada.

Os registros de limpeza e desinfecção deverão permanecer arquivados durante toda a vigência contratual e ser apresentados à fiscalização quando solicitados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5.8.4 - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução das atividades, em conformidade com a legislação de segurança e saúde no trabalho, incluindo, quando aplicável:

- a) Luvas;
- b) Máscaras;
- c) Aventais;
- d) Botas;
- e) Óculos de proteção;
- f) Protetores auriculares;
- g) Demais EPIs exigidos para cada atividade desenvolvida.

Compete à CONTRATADA promover treinamento, orientação, fiscalização do uso e substituição dos EPIs sempre que necessário.

5.8.5 - Recursos Humanos

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica, operacional e administrativa em número suficiente para assegurar a execução contínua dos serviços, inclusive mediante substituição imediata de profissionais ausentes, sem prejuízo da qualidade ou da continuidade da prestação. A substituição de profissionais não poderá comprometer a continuidade dos serviços nem acarretar redução da qualidade da execução contratual.

5.8.6 - Custos

Todos os materiais, insumos, equipamentos, utensílios, veículos, mão de obra, combustíveis, energia, água, manutenção, transporte, embalagens, equipamentos de proteção individual, tributos, seguros, licenças e demais despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer fornecimento complementar ou pagamento adicional além do valor contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

5.8.7 - Responsabilidade pela Reposição

A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer material, equipamento ou insumo que se apresente inadequado, defeituoso, vencido, em desacordo com as especificações técnicas ou que





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



comprometa a qualidade da prestação dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá garantir e comprovar periodicamente, mediante laudo ou relatório de análise, a qualidade da água utilizada no processamento do enxoval hospitalar, nos termos do art. 16 da RDC/ANVISA nº 6/2012, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados à fiscalização do contrato sempre que solicitados, ou na periodicidade definida em contrato.

5.9 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A estimativa da demanda foi elaborada com base no histórico de consumo da unidade, nas necessidades operacionais dos serviços assistenciais e administrativos e na projeção da utilização do enxoval hospitalar durante a vigência contratual.

Para o dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar, no mínimo, as seguintes características da execução dos serviços:

- I – prestação de serviços de forma contínua, sem interrupções, durante toda a vigência do contrato;
- II – processamento de roupas de serviços de saúde pertencentes à CONTRATANTE, incluindo roupas de cama, banho, campos cirúrgicos, uniformes, pijamas hospitalares, toalhas, cobertores, colchas e e quaisquer outros artigos têxteis pertencentes ao acervo da CONTRATANTE;
- III – execução do ciclo completo de processamento, compreendendo coleta, transporte, recebimento, pesagem, separação, classificação, lavagem, higienização, desinfecção, secagem, calandragem ou passadoria, dobra, embalagem e devolução das roupas processadas;
- IV – atendimento às demandas programadas e às solicitações extraordinárias, sempre que necessárias para garantir a continuidade dos serviços da CONTRATANTE;
- V – observância dos prazos de coleta, processamento e entrega estabelecidos neste Termo de Referência;
- VI – manutenção de capacidade operacional suficiente para absorver oscilações da demanda, decorrentes de aumento da ocupação da unidade, campanhas de saúde, surtos epidemiológicos, situações de emergência ou outras necessidades supervenientes;
- VII – disponibilização de mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, produtos saneantes, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços;
- VIII – atendimento integral às normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



IX – processamento realizado em instalações licenciadas pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as boas práticas de processamento de roupas de serviços de saúde;

X – observância dos indicadores de desempenho, dos níveis mínimos de serviço (SLA) e do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecidos neste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados constantes deste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, elaborada com base em dados históricos e na expectativa de utilização durante a vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da CONTRATANTE nem assegurando à CONTRATADA direito à percepção de receita correspondente ao quantitativo estimado. A execução e o pagamento observarão exclusivamente as quantidades efetivamente processadas e regularmente atestadas pela fiscalização do contrato, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11.1 Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços até o último dia de vigência do contrato, mantendo todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem redução da qualidade, da capacidade operacional ou da regularidade da execução.

5.11.2 Caso haja nova contratação para o mesmo objeto, a CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e, quando solicitado, com a futura contratada, durante o período de transição, fornecendo as informações operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços, sem prejuízo do dever de confidencialidade.

5.11.3 Antes do encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá concluir o processamento de todas as roupas hospitalares regularmente recebidas até o último dia de vigência contratual, devolvendo-as devidamente higienizadas, processadas, embaladas e identificadas, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.11.4 Na data de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização relatório contendo, no mínimo:

- I – a relação das roupas recebidas e devolvidas;
- II – a relação das roupas eventualmente em processamento, com a respectiva justificativa;
- III – a indicação de eventuais perdas, extravios ou danos ocorridos durante a execução contratual, quando houver;
- IV – outras informações necessárias ao encerramento da execução contratual.

5.11.5 Se a Administração precisar que a lavanderia continue prestando o serviço após o encerramento do contrato, isso deve ocorrer por um instrumento jurídico adequado, como: prorrogação contratual,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



quando cabível; termo aditivo; outro instrumento previsto na Lei nº 14.133/2021.

5.11 - Da Avaliação e Medição de Resultado

5.11.1 - A execução dos serviços será acompanhada e avaliada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que estabelecerá critérios objetivos para aferição da qualidade, regularidade, disponibilidade e desempenho dos serviços prestados, conforme os indicadores definidos neste Termo de Referência.

5.11.2- Para fins de aplicação de glosas decorrentes do descumprimento dos indicadores de desempenho previstos no IMR, serão atribuídos percentuais de desconto incidentes sobre o valor da fatura mensal correspondente ao período avaliado.

5.11.3- Caso a CONTRATADA não mantenha o nível de qualidade dos serviços, não atendendo os requisitos elencados no quadro abaixo, o CONTRATANTE efetuará desconto no pagamento mensal:

Módulo	Ocorrência	Avaliação	Redução	Pontuação do módulo
A - Coleta e devolução	Descumprimento do dia ou horário programado para coleta	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 1 ponto	40 menos a maior redução do módulo
	Devolução fora do prazo, sem desabastecimento	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 2 pontos	
	Devolução fora do prazo, com desabastecimento ou prejuízo assistencial	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 3 pontos	
B - Qualidade do processamento	Não conformidades acima de 2% até 3%	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 1 ponto	40 menos a maior redução do





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Módulo	Ocorrência	Avaliação	Redução	Pontuação do módulo
	Não conformidades acima de 3% até 5%	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 2 pontos	módulo
	Não conformidades acima de 5%	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 3 pontos	
C – Outras obrigações	Reprocessamento fora do prazo contratual	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 2 pontos	20 menos as reduções do módulo
	Interrupção injustificada, ausência de documentação obrigatória ou descumprimento de obrigação do TR	() Não Ocorrido () Ocorrido	0 ou 2 pontos	
SOMATÓRIO			Redução máxima: 10 pontos	De 90 a 100 pontos

Para os módulos A e B, quando houver mais de uma ocorrência no mesmo período de medição, será considerada apenas a ocorrência de maior gravidade, vedada a aplicação cumulativa das reduções previstas dentro do mesmo módulo.

No módulo C, as ocorrências poderão ser consideradas cumulativamente, limitada a redução total do módulo a 4 pontos.

A redução máxima no período de medição será de 10 pontos, de forma que a pontuação total mensal não será inferior a 90 pontos, observado o limite de 10% do valor da fatura mensal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



O Valor Mensal da Fatura será apurado mediante a tabela acima elaborada. O total da pontuação será de no máximo 100 e no mínimo 90,00 pontos, que representará a porcentagem da fatura a ser medida.

A obtenção do valor a ser faturado terá uma tolerância de 1,00 ponto, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Liberação da fatura
100 - 99,00	100%
98	98,00%
97	97,00%
96	96,00%
95	95,00%
94	94,00%
93	93,00%
92	92,00%
91	91,00%
90	90,00%

Não serão aplicadas as glosas previstas nos casos em que:

- i) a CONTRATADA justifique formalmente a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos acordados, desde que os motivos expostos sejam aceitos pela DSPM;
- ii) a causa do não cumprimento dos prazos acordados tenha sido dada pela DSPM;
- iii) O valor total das glosas aplicadas em cada período de medição ficará limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura mensal correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.
- iv) A aplicação dos abatimentos previstos pelo efeito das avaliações, não eximirá a CONTRATADA de outras sanções previstas no edital do qual faz parte o presente Termo de Referência.

6. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”).

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, sempre que identificadas ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”.)

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.4 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 07 (sete) dias úteis.

7.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- o valor a pagar;
- e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.14 A nota fiscal deverá discriminar o período de competência da prestação dos serviços e a quantidade de quilogramas (kg) efetivamente processados no período, em conformidade com os registros de medição atestados pela fiscalização do contrato.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.15 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.16 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.17 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

7.18 - Compete à CONTRATADA elaborar e apresentar a fatura correspondente aos serviços efetivamente executados no período de medição, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, cabendo à CONTRATANTE proceder à conferência, revisão e aprovação dos valores apresentados.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.19 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.20 - Se houver incorreção na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após a regular apresentação da documentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Da Forma de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.21 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25 - O pagamento somente será efetuado após a verificação da regular execução dos serviços, do ateste da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, da aferição do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável, e da apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência.

7.26 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS – (arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e Lei nº 14.133/2021)

7.26.1 - Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado indicado no edital, qual seja, **27/08/2026**, mediante requerimento do fornecedor e aplicação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice previsto

HASH: 762f81f907ed0489cbdf79aabb2d7b86e2784094d1126fb3282407940795af1. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/M3Y9-NZ89-4WNL-KQ2U>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 07/10/2026. 2026-RB48VC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 11:58 PAGINA 36 / 56





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

7.26.2 - O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, devidamente instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória, não produzindo efeitos imediatos nem suspendendo a execução ou a vigência da Ata, dos contratos ou instrumentos equivalentes (como autorizações de compra e ordens de serviço), tampouco impedindo a emissão e a execução de novos instrumentos.

7.26.3 - O pedido de reajuste da ARP deve ser realizado durante a sua vigência e antes da sua prorrogação.

7.26.4 - Até a formalização do apostilamento do reajuste, os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata serão emitidos com base nos preços registrados vigentes, não implicando a mera emissão de instrumento após a anualidade o reconhecimento automático do direito ao reajuste.

7.26.5 - Na hipótese de emissão de qualquer instrumento após a anualidade, para que o fornecedor tenha direito a receber a diferença do valor reajustado deverá ressaltar o seu direito ao assinar o instrumento.

7.26.6- O valor do reajuste será apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste

7.26.7 - O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do I - índice final

7.26.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26.9 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26.10 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



7.26.11 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

7.26.12 - O reajuste será formalizado por apostilamento da Ata e comunicado aos órgãos participantes e adesos.

7.26.13 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

7.26.14 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26.15 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, exceto quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

8.1 Designar gestor e fiscal(is) do contrato, ou seus respectivos substitutos, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.5 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a execução dos serviços, dentro das normas de segurança e condições contratuais, desde que devidamente uniformizados e identificados;

8.6 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 8.7 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições contratuais exigidas.
- 8.8 Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.10 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.11 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 8.12 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 8.14 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15 Fiscalizar o cumprimento do fluxo estabelecido para entrega das roupas limpas e recolhimento das roupas sujas, observando a segregação entre os fluxos limpo e contaminado, de forma a impedir contaminação cruzada, bem como assegurar que não haja coincidência entre o recolhimento das roupas e o fluxo de distribuição de alimentos definido pelo Serviço de Nutrição e Dietética.
- 8.16 Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação da execução contratual, da qualidade do processamento das roupas, análise de indicadores de desempenho, tratamento de não conformidades e definição de ações corretivas, sempre que necessário.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

- 9.1** O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Desa





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo no local os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Manter seus empregados uniformizados, em bom estado de conservação, portando crachá de identificação com fotografia recente, constando nome, matrícula, função e provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, arcando com as despesas advindas desta exigência, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, de acordo com o exigido para a categoria;

9.11 Observar os princípios e as disposições da NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), ambas do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá fornecer às suas expensas, todo o equipamento e material de Segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

9.12 Observar, na execução do contrato, o disposto na legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;

9.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.14 Manter seus empregados informados sobre as peculiaridades do local da prestação dos serviços, orientando-os quanto à prevenção de incêndios e ao sigilo absoluto a respeito das condições físicas e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



dados técnicos dos locais onde os serviços serão realizados, sob pena de responsabilidade civil e criminal em eventuais problemas advindos de qualquer vazamento de informação (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018);

9.15 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.17 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.19 Realizar capacitação operacional para a equipe sem custos adicionais para a contratante.

9.20 Dispor de todo recurso humano operacional para execução com qualidade dos serviços contratados, atentando para os prazos estipulados, assumindo todas as responsabilidades trabalhistas, sem ônus para CONTRATANTE;

9.21 A entrega e a disponibilização das roupas limpas na Subseção de Hotelaria da CONTRATANTE serão realizadas por empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos para a atividade.

9.22 Executar integralmente os serviços em Unidade de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde regularmente licenciada pelos órgãos competentes, dotada de infraestrutura compatível com o objeto contratado e em conformidade com a legislação sanitária vigente.

9.23 Devolver diretamente ao fiscal do contrato roupas e/ou objetos de propriedade da CONTRATANTE ou de pacientes, que por ventura forem misturados à roupa hospitalar;

9.24 Permitir que a CONTRATANTE realize visitas às dependências da CONTRATADA, para fins de supervisão e vistoria técnica, podendo utilizar instrumentos disponibilizados pela ANVISA, sempre que julgar necessário;

9.25 Apresentar cópia da listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com as respectivas fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



CONTRATANTE.

9.26 Estabelecer programa de Prevenção de Riscos Ambientais conforme legislação vigente;

9.27 Apresentar Manual de Procedimento da Lavanderia contratada quando solicitado pela CONTRATANTE, contendo todas as rotinas operacionais: a) descrição da barreira de contaminação entre a área limpa e a área contaminada; b) fluxograma da roupa na lavanderia; c) descrição detalhada dos uniformes utilizados pelos funcionários; d) descrição dos EPI's; e) tempo aplicado no processamento das roupas; f) descrição da rotina de limpeza da lavanderia, bem como sua frequência; g) descrição dos veículos de transporte das roupas da lavanderia da CONTRATADA para lavanderia da CONTRATANTE e vice-versa, atentando para os cuidados obrigatórios atinentes a limpeza e conservação; h) plano de gerenciamento de resíduos; i) descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, entre outros; j) conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional; k) Apresentar semestralmente laudo com os resultados dos: Testes da água de abastecimento da lavanderia; Testes de durabilidade dos tecidos; Testes de PH de produtos; Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento;

9.28 Descrever todo processo de lavagem para cada tipo de roupa e grau de sujidade;

9.29 Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.30 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

9.31 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.32 Manter rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.33 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

9.34 Os empregados da CONTRATADA que atuarem nas dependências da CONTRATANTE permanecerão sob exclusiva subordinação técnica, administrativa e disciplinar da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”.)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2 Justificativa: A adoção do critério de julgamento pelo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, justifica-se por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A remuneração por **preço unitário (quilograma de roupa processada)** é a mais adequada, considerando que a demanda da Administração é variável e depende da ocupação da unidade de saúde, do volume de atendimentos e de outros fatores operacionais. Dessa forma, o pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente prestados, garantindo maior precisão na medição, equilíbrio econômico-financeiro do contrato, eficiência na gestão dos recursos públicos e observância ao princípio da economicidade.

10.3 O modo de disputa a ser adotado será o **aberto**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável ao pregão eletrônico.

10.4 Justificativa: A adoção do **modo de disputa aberto** é a mais adequada para a presente contratação por se tratar de serviço comum, com especificações técnicas objetivamente definidas e ampla oferta no mercado. Esse modo favorece a competitividade, amplia a participação de licitantes, incentiva a redução dos preços por meio de lances sucessivos e contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. **Da Forma de Fornecimento** – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.5 A prestação dos serviços será realizada de forma **contínua, sob demanda**, mediante **empreitada por preço unitário**, sendo a remuneração calculada com base na quantidade de **quilogramas (kg) de roupas de serviços de saúde efetivamente processadas**, conforme medição mensal atestada pela fiscalização do contrato.

10.6 Justificativa: O processamento de roupas de serviços de saúde é um serviço essencial ao funcionamento da unidade hospitalar, não podendo sofrer interrupções, uma vez que a indisponibilidade de enxoval limpo compromete a assistência aos pacientes, a segurança dos profissionais e o controle das infecções relacionadas à assistência à saúde.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual

HASH: 7628f1907ed0489cbdf79aabb2d7b86e278a094d1126b3282407940795af1. Documento assinado digitalmente, válido em https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/M3Y9-NZ89-4WNL-KQ2U. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 07/10/2026. 2026-RB48VC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 11:58 PAGINA 43 / 56





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

A JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º)

Justificativa da Qualificação Técnica

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade operacional e experiência compatíveis com a execução do objeto, reduzindo os riscos de descontinuidade, falhas na prestação dos serviços e comprometimento da assistência prestada pela unidade de saúde.

O processamento de roupas de serviços de saúde envolve atividades que exigem rigoroso controle sanitário, observância das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), utilização de instalações adequadas, equipamentos específicos, produtos saneantes regularizados, procedimentos padronizados de higienização e desinfecção, bem como equipe técnica capacitada.

Dessa forma, é necessária a comprovação de aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde ou serviços de lavanderia hospitalar de porte equivalente.

Também se justifica a exigência de documentação que comprove a regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes, especialmente a Licença Sanitária vigente e demais autorizações exigidas pela legislação aplicável, tendo em vista que a atividade é submetida ao controle da vigilância sanitária e envolve risco potencial à saúde pública.

Essas exigências são compatíveis com a complexidade do objeto, guardam relação direta com a execução contratual e observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, não impondo restrições indevidas à participação de licitantes.

Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira

A qualificação econômico-financeira visa demonstrar que a licitante possui condições financeiras mínimas para executar regularmente o contrato durante toda a sua vigência, reduzindo o risco de paralisação dos serviços por insuficiência de capacidade econômica.

Considerando que se trata de serviço contínuo e essencial ao funcionamento da unidade de saúde, eventual incapacidade financeira da contratada poderá comprometer a coleta, o processamento e a entrega das roupas hospitalares, ocasionando impactos diretos na assistência aos pacientes, na segurança dos profissionais e na continuidade dos serviços públicos de saúde.

Assim, justifica-se a exigência da documentação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



quanto à demonstração da boa situação econômico-financeira da licitante, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, bem como dos demais documentos previstos no edital, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação.

As exigências econômico-financeiras deverão restringir-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade de execução do contrato, preservando a ampla competitividade e observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i”, art. 18º, IV, e art. 24 c/c inciso IV do Art. 11 do Decreto nº5352-R/2023)

11.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 604.200,00 (seiscentos e quatro mil e duzentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme estudo técnico preliminar (ETP) e pesquisa de preços realizada pela Administração. A contratação será remunerada por preço unitário por quilograma (kg) de roupa hospitalar efetivamente processada, conforme as medições mensais atestadas pela fiscalização do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIADES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR TORAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, executados nas dependências da contratada, compreendendo a coleta do enxoval sujo nas dependências da contratante, transporte, recepção, classificação, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, passadoria, dobradura, embalagem individualizada, identificação por tamanho, setor e tipo de peça, bem como a entrega, distribuição, estocagem e acomodação do enxoval limpo nas dependências da contratante, observadas as normas	247664	KG	5.000	R\$ 10,07	R\$50.350,00	R\$604.200,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



	sanitárias vigentes e as especificações deste Termo de Referência.						
--	--	--	--	--	--	--	--

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 450105
- b) Fonte de Recursos: 1500
- c) Programa de Trabalho: 05691
- d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- e) Plano Interno: 2790

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352- R/2023, art. 110º)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados

- Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;
- Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

13.13O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.15Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.16A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.17O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.18As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.19Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.20Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- 2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4 fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);
- 2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- 2.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 2.10 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 2.11 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 2.12 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 2.13 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



com efeito de certidão negativa.

2.14 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.15 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão

2.16 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.17 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.18 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 **Não será exigido registro ou inscrição da licitante em Conselho Regional de Classe**, tendo em vista que a atividade objeto da contratação — prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde — não está sujeita, por disposição legal, ao registro obrigatório da pessoa jurídica em conselho profissional específico.

3.2 A qualificação técnica será demonstrada por meio da comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto, da apresentação da **Licença Sanitária vigente**, das autorizações legalmente exigidas e dos demais documentos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) em nome da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º); Decreto Federal nº. 79.094/77 (art. 2º); Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e, Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde do MS.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3.4 A habilitação técnica deverá ser instruída, ainda, com documentação ou declaração que comprove a existência, na unidade de processamento da licitante, de áreas fisicamente segregadas para roupa suja e roupa limpa, com fluxo unidirecional, nos termos do item 32.7.1 da NR-32 e do Anexo B.1.4 da RDC/ANVISA nº 50/2002, admitida a verificação dessa segregação em eventual vistoria técnica, mediante check-list fundamentado na RDC/ANVISA nº 6/2012 e na RDC/ANVISA nº 50/2002.

3.5 A empresa deverá comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica, a execução satisfatória de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde com características compatíveis com o objeto desta contratação.

3.6 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4. - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.5 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



$$\frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.6 Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.7 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.8 **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.11 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO III – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. A análise dos riscos inerentes a presente contratação, bem como a Matriz de Alocação de Riscos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JANAINA BARBOSA DE FREITAS
2º TENENTE QOAS PM
PMDSSUBSECAPOIOCLINI - HPM - GOVES
assinado em 07/10/2026 10:07:36 -03:00

ALICE CAMPOS WELLS
SOLDADO QPMP-S PM
PMDSSSCENFPRECLESSES - HPM - GOVES
assinado em 07/10/2026 10:20:21 -03:00

FERNANDA CORDEIRO DE SOUZA
1º TENENTE QOE PM
PMDSSSCENFASSISORTOP - HPM - GOVES
assinado em 07/10/2026 11:58:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/10/2026 11:58:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JANAINA BARBOSA DE FREITAS (2º TENENTE QOAS PM - PMDSSUBSECAPOIOCLINI - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-RB48VC>

